

Boletim Normativo

Número 09 - Período de 16 a 31/03/2011



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de março de 2011.

Em relação às novidades locais que impactam produtos e serviços da BM&FBOVESPA, destacamos a autorização da CVM para que BDRs Nível 1 possam ser adquiridos por entidades fechadas de previdência complementar e por pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1 milhão, o que deve propiciar aumento da liquidez dos BDRs não patrocinados na bolsa.

No âmbito internacional, merece destaque a proposta colocada em audiência pelo Federal Reserve Board – FED, que estabelece padrões mínimos aplicados às instituições denominadas *FMI*s - *financial market infrastructures*¹, no que se refere às práticas de gestão de risco.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado sobre a matéria.

¹ Sistemas de pagamentos sistemicamente importantes, depositárias centrais, sistemas de liquidação, câmaras contrapartes centrais e centrais de registro de negociação.

Índice

CVM	1
BM&FBOVESPA S/A	2
Reguladores e autorreguladores de outras jurisdições	3

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados por companhias abertas e estrangeiras

A Superintendência de Relações com Empresas da CVM - SEP divulgou, em 15 de março, [Ofício-Circular](#) com o objetivo de orientar as companhias abertas sobre aspectos e procedimentos que devem ser observados para o encaminhamento das informações periódicas e eventuais.

O documento atualiza ou acrescenta orientações, além de consolidar diversos Ofícios-Circulares anteriormente emitidos pela SEP.

Em 31 de março, a SEP divulgou novo [Ofício-Circular](#) para tratar especificamente do Formulário de Referência, documento eletrônico periódico, previsto na IN CVM 480/09, que reúne as informações relativas aos emissores de valores mobiliários.

O documento consolida uma série de orientações anteriormente emitidas sobre a elaboração e a entrega do Formulário de Referência.

Autorização para aquisição de BDR N1 por investidores institucionais e super qualificados

A CVM editou, em 24 de março a [Instrução nº 493](#), que altera a IN CVM 332/00, que dispõe sobre a emissão e negociação de *Brazilian Depositary Receipts* - BDRs, certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior.

Com a nova redação dada ao art. 3º da IN CVM 332/00, as entidades fechadas de previdência complementar e as pessoas físicas e jurídicas com investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1 milhão ficam autorizadas a negociar BDR Nível I, patrocinados ou não.

Julgamento de Processo Administrativo Sancionador

A CVM julgou, em 22 de março, o Processo Administrativo Sancionador nº SP2010/001, no qual foi apurada a responsabilidade da Umuarama S/A CTVM pelo registro de operações no mercado de valores mobiliários sem a indicação do horário de recebimento das ordens e sem a identificação dos clientes que as emitiram.

No mesmo processo, foram apuradas as responsabilidades de Domenico Vommaro e Marcos Pizarro Mello Ourivio, na qualidade de diretores da corretora, por não terem empregado o devido cuidado e a diligência que deles se exigia no exercício de suas funções.

O Colegiado decidiu pela aplicação das seguintes penalidades:

- à Umuarama S/A CTVM (atual Um Investimentos S/A CTVM), multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00;
- a Domenico Vommaro, multa pecuniária no valor de R\$100.000,00; e

- a Marcos Pizarro de Mello Ourívio, multa pecuniária no valor de R\$200.000,00.

A corretora e os diretores poderão apresentar recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Alerta sobre oferta irregular de clube de investimento

A CVM divulgou, em 30 de março, alerta sobre oferta irregular de clube de investimento. A Autarquia constatou que Altino de Medeiros Dantas (CPF 150.696.804-04) vinha oferecendo publicamente aplicação em instrumento de investimento denominado "Club PLUS de Investimentos".

O Colegiado da CVM determinou, em 22/03/11, a imediata suspensão de veiculação de qualquer oferta de investimento em clube ou fundo de investimento feita por Altino de Medeiros Dantas, esclarecendo que ele não está autorizado a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários, não preenchendo assim os requisitos legais para oferecer publicamente, constituir ou administrar fundos de investimento, clube de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários.

BM&FBOVESPA

Aprovação, pela CVM, de prazo para indicação de conta máster nas operações realizadas nos mercados de bolsa

A BM&FBOVESPA divulgou, em 22 de março, o Comunicado Externo 31/2001-DC, com informações a respeito do novo sistema de alocação de operações (Aconet).

Entre alguns aspectos operacionais, destaca-se a informação relativa à aprovação, pela CVM, dos prazos para indicação de conta máster responsável pelas operações (até 3 horas após o registro dos negócios, no caso de negócios no mercado à vista, e até 1 hora

após o registro do negócio, quando se tratar de operações com derivativos do mercado acionário).

Segundo o comunicado, esses prazos serão válidos até 30/09/2011, quando os procedimentos de indicação da conta máster deverão ser unificados, de tal forma que prevalecerá o prazo de 1 hora para todos os mercados, tanto no segmento Bovespa, quanto no segmento BM&F.

As informações sobre a implantação da conta máster no segmento Bovespa foram divulgadas por meio dos Ofícios Circulares [42/2010-DP](#) e [101/2010-DC](#).

Registro e Negociação de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs

A BM&FBOVESPA divulgou, em 28 de março, o Comunicado Externo 16/2011-DN, com alterações em seu Regulamento de Registro de Emissores de Valores Mobiliários, para contemplar o registro e negociação de CRIs Padronizados Performados (nova Seção V) e Não Performados (nova Seção VI).

Reguladores e autorreguladores de outras jurisdições

Canadá

Regulador e autorreguladores canadenses lançam lista conjunta de pessoas sujeitas a atos disciplinares

A *Canadian Securities Administrators* (CSA), a *Investment Industry Regulatory Organization of Canada* (IIROC) e a *Mutual Fund Dealers Association* (MFDA) anunciaram, em 29 de março, a criação de uma lista estendida de pessoas submetidas a atos disciplinares.

Lista de semelhante teor é mantida, desde 2009, pela CSA e está disponível em seu [website](#), como fonte de informação sobre medidas disciplinares aplicadas pelos reguladores canadenses. Essa lista será expandida para contemplar as pessoas e as medidas aplicadas no âmbito da IIROC e da MFDA.

Atualização da proposta de regra para agências de classificação de crédito

A CSA publicou, em 18 de março, atualização de sua proposta sobre regulação para agências de classificação de crédito.

O novo edital inclui aperfeiçoamentos em relação ao anterior, publicado em junho de 2010. O período para comentários se encerrará em 17 de maio.

A proposta exige que as agências de crédito se tornem “*designated rating organization*” (DRO), para que seus *ratings* possam ser elegíveis a utilização nas regras do mercado de valores mobiliários que se refiram a classificação de crédito (*credit rating*).

A revisão da proposta visa, especialmente, esclarecer as responsabilidades do *compliance officer* das DROs.

Estados Unidos

Reguladores americanos colocam em audiência proposta de limites na transferência de risco de crédito em securitização de ativos.

O *Federal Reserve Board-FED*, o *Office of the Comptroller of the Currency- OCC*, a *Federal Deposit Insurance Corporation - FDIC*, a *U.S. Securities and Exchange Commission - SEC*, a *Federal Housing Finance Agency - FHFA*, e o *Department of Housing and Urban Development - HUD*, propuseram regra que estabelece a obrigatoriedade, por parte dos emissores de ativos securitizados (*Asset-Based*

Securities – ABS), de retenção mínima de 5% do risco de crédito dos ativos subjacentes.

A criação da regra é exigência da Lei Dodd-Frank e tem como objetivo assegurar que o montante de risco de crédito retido seja alto o suficiente para induzir a adoção de padrões de crédito mais prudentes por parte dos emissores (“*skin in the game*”), sem, contudo, afetar negativamente a disponibilidade e o custo do crédito para consumidores e empresas.

Segundo a proposta, algumas hipotecas residenciais seriam excluídas das regras de retenção de risco, assim como algumas emissões de ativos securitizados baseados em hipotecas comerciais e financiamentos para aquisição de automóveis que atendem aos padrões de subscrição estabelecidos pelos reguladores bancários federais.

[Federal Reserve Board coloca em audiência proposta de regulamentação relacionada à supervisão da infraestrutura dos mercados financeiros](#)

O *Federal Reserve Board* solicitou comentários sobre proposta de regulamentação que implementa duas disposições da Lei Frank Dodd relacionadas com a supervisão das instituições denominadas *FMI*s – *financial market infrastructure*.

A primeira disposição estabelece padrões mínimos de gestão de riscos para as instituições no que se refere à compensação e à liquidação de suas operações nos mercados financeiros.

As normas propostas de gestão de risco são baseadas nos princípios internacionais existentes, que o *Federal Reserve Board* incorporou recentemente em sua [Política de Risco em Sistema de Pagamentos](#).

A outra disposição estabelece requisitos e procedimentos obrigatórios de notificação prévia às autoridades reguladoras de toda e qualquer alteração ma-

terial às regras e aos procedimentos internos realizados pelas *FMI*s.

Lembramos que o arcabouço legal no Brasil já incorpora a exigência das boas práticas internacionais de gestão de risco em infraestrutura de mercado²

Reino Unido

[FSA publica o seu Programa de Trabalho para o período 2011/12](#)

A *Financial Services Authority* - FSA publicou, em 22 de março, programa de trabalho com as prioridades para 2011/12.

O documento descreve as prioridades da FSA e as iniciativas específicas para o próximo ano, que refletem os desafios encontrados no setor de serviços financeiros após a crise.

O programa de trabalho foi criado no contexto de mudanças consideráveis, com o governo anunciando planos para a mudança da estrutura de regulamentação dos serviços financeiros no Reino Unido.

A FSA passará por profunda reestruturação, dando origem a duas instituições: a *Prudential Regulatory Authority* – *PRA*, responsável pelas funções de supervisão prudencial da atual FSA, e a *Financial Conduct Authority*-*FCA*, nova denominação da FSA. Esta mudança irá ocorrer no final de 2012 ou início de 2013. Até então, a FSA continuará a cumprir os seus objetivos estatutários e a implementar as principais iniciativas que já estão em andamento.

No Programa de Trabalho para o biênio 2011/2012, destacam-se:

- a manutenção da supervisão permanente em um período de fragilidade continuada no mercado;

² Lei 10.214/2001; Resolução CMN 2.882/2001 e Circular Bacen 3.057/2001

- a continuidade na participação ativa em fóruns de política internacional e europeu;
- a implantação das iniciativas de Solvência II³;
- a implantação das iniciativas de melhoria da defesa do consumidor;
- a implantação da melhoria dos sistemas operacionais da FSA; e
- a implantação da agenda do governo de reforma da regulamentação financeira.

Hong-Kong

Regulador de Hong Kong discute com os participantes do mercado aspectos relacionado à infraestrutura e à competição de mercado.

O Diretor-Presidente da *Securities and Futures Commission* - SFC, autoridade reguladora de Hong Kong, Mr. Wheatley, afirmou, em 22 de março, que as bolsas enfrentam a concorrência em dois níveis - a concorrência de plataformas de negociação alternativas, tais como "dark pools" e *Alternative Trading Systems* - ATS, e a concorrência em nível global com os grandes grupos resultantes do processo atual de fusão das bolsas.

"A SFC apoia a competição, enquanto o interesse dos investidores não é comprometido e o mercado continua a ser justo, eficiente e íntegro", disse Mr. Wheatley.

Ao permitir a competição de outras plataformas de negociação com as bolsas, surgem alguns benefícios

³ Solvência II é o conjunto de requisitos regulamentares para as empresas de seguros que operam na União Europeia. Está programado para entrar em vigor em 01 de janeiro de 2013.

aos investidores, tais como preços mais competitivos e serviços mais inovadores, entretanto essa concorrência resulta em maior fragmentação do mercado.

Mr. Wheatley salientou que os mercados asiáticos têm a vantagem de aprender com a experiência dos EUA ou da Europa nas transformações ocorridas na infraestrutura de tais mercados.

A competição vai trazer novos tipos de participantes ao mercado e estratégias de negociação, que podem desafiar o *status quo*. Reguladores, portanto, necessitam manter diálogo constante com a indústria para manter-se atualizados e capazes de responder prontamente aos potenciais problemas que possam surgir, como novas formas de abuso e manipulação de mercado ou degradação na formação eficiente de preços dos ativos.

"Reguladores e participantes do mercado devem trabalhar juntos para identificar uma solução adequada para novas questões regulamentares, que surgirão com o aumento da concorrência nos mercados globais", disse Mr. Wheatley.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373 ou 0800 770 0149

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>